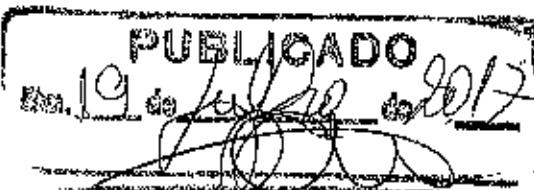




RESOLUÇÃO SMF N° 019/SMF/2017



Delega competências ao Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária, ao Superintendente de Fiscalização Tributária, ao Superintendente da Receita, ao Superintendente de Tributos Imobiliários, à Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária e à Coordenadoria de Planejamento Fiscal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, c/c o artigo 2º do Decreto nº 7995, de 31 de dezembro de 1998 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar pleno cumprimento ao princípio da delegação de competência, inscrito no inciso VIII, do art. 40, do Dec. nº 2795 de 19 de janeiro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar competência:

I – ao Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária para suspender o curso do processo administrativo tributário, na forma do que dispõe o art. 22 e § único do Dec. nº 10.487/09;

II – ao Superintendente de Fiscalização Tributária:

- a) para designar servidor para emitir parecer devidamente fundamentado sobre a questão versada na impugnação do sujeito passivo, nos termos do que descrito no §3º do art. 27 do Dec. nº 10.487/09;
- b) para decidir sobre as prorrogações, não superiores a 90 (noventa) dias, nos procedimentos administrativos com finalidade de exame da situação do sujeito passivo, nos termos do que descrito no § 2º, do art. 13, do Decreto nº 10.487/2009;



III – ao Superintendente da Receita para decidir processos de restituição de indébitos tributários;

IV – ao Superintendente de Tributos Imobiliários para fixar as regiões e as respectivas datas de início e fim dos projetos de recadastramento imobiliário, nos termos do art. 37 da Lei nº 2.597/08;

V – ao Coordenador de Estudos e Análise Tributária:

- a) para decidir os litígios tributários em primeira instância administrativa, consoante o disposto no art. 33, do Decreto nº 10.487, de 12 de março de 2009;
- b) para decidir sobre os processos de consulta, na forma do art. 50 do Decreto nº 10.487/09;
- c) para decidir sobre os pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção, nos termos do art. 55 c/c 50 do Decreto nº 10.487/09;

VII – ao Coordenador de Planejamento Fiscal para protrogar prazo do procedimento para exame da situação fiscal do sujeito passivo, nos termos do que dispõe o art. 13 do Dec. nº 10.487/09, respeitando o disposto no inciso II, alínea b, desta Resolução.

Art. 2º. Nas ausências e impedimentos, o Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária substituirá os demais legitimados na prática dos atos descritos acima.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO VILLAREJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA